



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 1 de 28

### Comércio prepara 1º Festival Julino com horário especial, decoração temática e promoções neste sábado (09)



Além disso, as lojas farão promoções, com preços especiais para os consumidores, entre outras atrações, como apresentações artísticas e culturais, que estão sendo definidas pela secretaria de Turismo e Cultura.

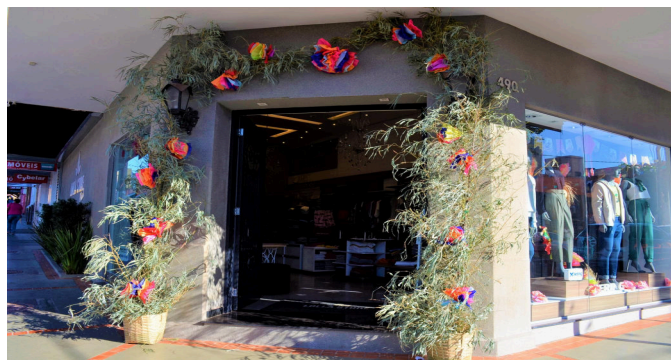
A medida faz parte das estratégias que a comissão dos comerciantes tem planejado, com o apoio da Prefeitura, para fortalecer o comércio central. Recentemente, as ruas foram enfeitadas com bandeirinhas em referência às festas juninas e julinas e também ao Festival do Folclore. Alguns comerciantes também decoraram suas vitrines e espaços para tornar as lojas mais atrativas.

No mesmo dia, a pedido do prefeito Fernando Cunha, os ônibus do transporte coletivo também estarão à disposição da população gratuitamente, em todas as linhas e horários.

O comércio da Estância Turística de Olímpia está preparando uma ação especial neste sábado, dia 09 de julho, para movimentar a região central da cidade e aquecer as vendas.

Na data, em que as lojas estariam fechadas devido ao feriado estadual da Revolução Constitucionalista de 1932, o comércio decidiu abrir as portas para uma iniciativa coletiva inédita para fomentar o setor.

Será o 1º Festival Julino, com atendimento dos estabelecimentos das 09h às 14h. Durante a ação, que conta com parceria da secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, o comércio terá também distribuição gratuita de pipoca, algodão-doce e outros quitutes para atrair as famílias.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 2 de 28

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	9
Portarias .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Homologação / Adjudicação .....	14
Aviso de Licitação .....	25
Outros atos .....	25
<b>Outros Atos</b> .....	28
<b>Daemo</b> .....	28
<b>Licitações e Contratos</b> .....	28
Aviso de Licitação .....	28

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 3 de 28

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI N.º 4.781, DE 06 DE JULHO DE 2022

*Dispõe sobre critérios para implantação de parcelamento do solo para formação de Chácaras de Recreio e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei tem por objetivo a orientação e controle de todo parcelamento do solo efetuado no âmbito da zona rural do Município da Estância Turística de Olímpia, em áreas a serem enquadradas como áreas de urbanização específica ou de expansão urbana.

**Art. 2.º** As disposições desta lei foram estabelecidas com os objetivos de:

I - ordenar o crescimento e a distribuição equilibrada dos usos no território municipal;

II - compatibilizar do uso e ocupação do solo com o sistema viário e infraestrutura existentes;

III - viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço adequado e funcional;

IV - integrar as políticas públicas ao planejamento e gestão do uso dos espaços, na medida do possível ante a localização de tais áreas;

V - preservar o meio ambiente e valorizar os recursos naturais.

**Art. 3.º** A implantação de chácaras de recreio no Município da Estância Turística de Olímpia será feita na forma estabelecida nesta Lei, mediante a aprovação de chacreamento em condomínio.

**Art. 4.º** Para efeitos desta Lei, a expressão chácara de recreio se refere ao parcelamento especial do solo, na Zona de Urbanização Específica - ZUE, com destinação residencial e/ou de lazer, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área.

**§ 1.º** O chacreamento na forma de condomínio é a gleba de terra, subdividida em unidades autônomas de propriedade exclusiva do adquirente, obrigatoriamente fechada e organizada através de convenção de condomínio, cujas ruas e áreas comuns são partes integrantes do condomínio.

**§ 2.º** As chácaras de recreio terão área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), podendo ser alterada mediante lei específica.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5.º** O regime que regulará o fracionamento de áreas com destinação à implantação de chacreamentos na forma de condomínio, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido nesta Lei, e, no que couber, nas Leis Federais de n.ºs. 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, e suas posteriores alterações, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas, espaços livres de uso público e outras áreas, de uso comum ao chacreamento.

**§ 1.º** No chacreamento em condomínio, as áreas de uso comum, como as vias, calçadas, espaços livres de uso comum serão de propriedade comum a todos os condôminos.

**§ 2.º** Em caso de expansão de área urbana ou inclusão da região das chácaras de recreio no perímetro urbano, a alteração deverá ser feita através de Lei, que deverá determinar as zonas e os usos que passarão a reger estas áreas.

**Art. 6.º** O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico, de infraestrutura e ambiental de parcelamento especial do solo urbano para fins de chacreamento em condomínio, bem como a constituição do loteamento é de total responsabilidade do empreendedor/proprietário da gleba.

**Art. 7.º** Nos termos do art. 3.º da Lei n.º 6.766/79, não será permitida instalação de chácaras de recreio:

I - em terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para habitação;

V - em áreas que ofereçam riscos geológicos, ou que provoquem danos ambientais, assoreamentos e voçorocas;

VI - em áreas de preservação permanentes e áreas de reservas legais registradas;

VII - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VIII - em áreas sem condições de acesso por via oficial e/ou sem infraestrutura adequada.

**Art. 8.º** Os chacreamentos em condomínio deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - as ruas deverão possuir, pelo menos, 8,00m (oito metros) de faixa de rolamento;

II - reservar uma faixa de 15,00m (quinze metros) **não edificável** de cada lateral das faixas de domínio público das vias locais, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia e dutos;

III - as saídas individuais de cada chácara de recreio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 4 de 28

não poderão ter acesso direto às rodovias e vias de acessos municipais, devendo, neste caso, a circulação ocorrer através de vias locais;

IV - vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio e declividade máxima estabelecida na legislação vigente que dispõe sobre sistema viário;

V - demarcação dos logradouros, quadras e chácaras com instalação de marcos em concreto;

VI - contenção de encostas, se necessário, instaladas mediante projeto específico, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado;

VII - obras de escoamento de águas pluviais compreendendo as galerias, bocas de lobo, curvas de nível, bacias de contenção, poços de visita e respectivos acessórios, além de outros que se fizerem necessários, de forma a garantir a preservação do solo e do ambiente;

VIII - colocação de meio-fio;

IX - garantir acesso à água potável através da instalação de poços artesianos, além de caixas-d'água e redes de distribuição suficientes para atender a cada chacara de recreio (unidade), constituindo sistema cuja administração será de responsabilidade exclusiva dos proprietários;

X - estrutura coletora de esgoto mediante dispositivos previstos nas Normas Brasileiras de Regulação, conforme projeto aprovado pela Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - Daemo Ambiental, ficando o proprietário obrigado a assumir a gestão desses sistemas;

XI - arborização obrigatória das vias de circulação, áreas verdes e sistema de lazer;

XII - implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela concessionária de energia, ou projeto energético sustentável em conformidade com a NBR;

XIII - a coleta de lixo domiciliar será de exclusiva responsabilidade dos moradores/proprietários, que a encaminhará para os pontos de coleta apropriados estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela coleta. Se não houver sistema público de coleta de lixo nas áreas adjacentes, o loteador/empreendedor deverá propor, no projeto, sistema alternativo de coleta e destino dos resíduos sólidos produzidos nos lotes.

**Art. 9.º** As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizar-se com a topografia local e atender às demais disposições desta Lei e as estabelecidas em legislação própria.

**Art. 10.** As edificações em cada chacara serão exclusivamente unifamiliares, com até 02 (dois) pavimentos e deverão seguir, ao menos, às seguintes diretrizes:

I - taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);

II - afastamentos mínimos, em relação à construção, sendo recuo frontal de 10,00m (dez metros), medidos a partir do alinhamento do imóvel e recuo mínimo de 3,00m

(três metros) em relação às demais divisas, nos termos do art. 1.303 do Código Civil;

III - garantia de área de permeabilidade do solo de 60% (sessenta por cento) da área da chacara, deste percentual, com o mínimo de 60% (sessenta por cento) com cobertura vegetal;

IV - acessos demarcados prioritariamente com piso permeável.

**Art. 11.** Para os efeitos da presente lei, o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU obedecerá ao disposto no Código Tributário Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS NA MODALIDADE FECHADO

**Art. 12.** As relações entre os condôminos do Condomínio de Chácaras regular-se-ão pelas disposições da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, e pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10/01/2002) em seu Capítulo VI - Seção I, "Do Condomínio Voluntário" - art. 1.314 ao art. 1.323.

**Art. 13.** Para a implantação de condomínios de chácaras na modalidade fechado deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - as ruas que comporão os Condomínios de Chácaras deverão ser de uso estritamente local, com faixa de rolamento mínima de 8,00m (oito metros) asfaltadas, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores vizinhos aos condomínios, de modo a impedir a passagem para acesso às suas propriedades, às suas moradias ou aos seus estabelecimentos comerciais e industriais;

II - garantir faixa de acumulação de veículos no interior do terreno;

III - o perímetro do condomínio de chácaras deverá ser fechado, podendo-se utilizar para este fim os muros, alambrados ou assemelhados que impeçam a passagem;

IV - serão destinados 20% (vinte por cento) para áreas verdes, não computadas eventuais áreas de APP - Área de Preservação Permanente;

V - da área total do condomínio rural serão destinados 5% (cinco por cento) para área institucional.

**Art. 14.** A implantação do condomínio de chácaras na modalidade fechado não poderá interromper o sistema viário existente ou inviabilizar a implantação de vias planejadas, constantes do Mapa do Sistema Viário, bem como impedir o acesso público a bens de domínio da União, Estado ou Município.

**Art. 15.** O Condomínio de Chácaras deverá, obrigatoriamente, garantir a concessão de servidão para passagem de águas pluviais por parte de todo o condomínio.

**Art. 16.** O responsável pelo condomínio de chácaras fica obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura cópia da Convenção de Condomínio devidamente registrada no Cartório de Registro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 5 de 28

de Imóveis competente, contendo:

I - a proibição da execução de atividades econômicas a qualquer condômino dentro do condomínio;

II - especificação de todas as servidões aparentes ou não que incidam sobre o condomínio;

III - todas as obrigações legais e contratuais do chacreamento, respondendo cada condômino proporcionalmente à área de sua chácara de recreio;

IV - dispositivo sobre controle da qualidade da água para o consumo humano, com análise laboratorial trimestral, em laboratório homologado pela FEAM, conforme Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROJETO DE CHACREAMENTO NA MODALIDADE FECHADO

**Art. 17.** O projeto de implantação de chacreamento na modalidade fechado previsto nesta Lei deverá obedecer às diretrizes elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, que deverão ser requeridas pelo proprietário/empreendedor previamente à elaboração dos projetos urbanísticos e ambiental.

**Parágrafo único.** Para expedição das diretrizes deverão ser protocolados, na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, os seguintes documentos:

I - requerimento em 02 (duas) vias devidamente assinado pelo proprietário/empreendedor;

II - certidão vintenária da matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

III - localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro, com indicação da proximidade entre o perímetro do chacreamento fechado e a área de expansão urbana mais próxima;

IV - levantamento planialtimétrico, em 02 (duas) vias, sendo uma impressa e outra em arquivo DWG, contendo:

a) as divisas da gleba a ser chacreada, com demarcação do perímetro, indicação de todos os confrontantes, ângulos, cotas, referência de norte (RN), contendo descrição constante no documento de propriedade;

b) curvas de nível de metro em metro e bacia de contenção;

c) localização de cursos d'água, áreas de preservação permanente, áreas verdes, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba.

**Art. 18.** O Município da Estância Turística de Olímpia, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, definirá as diretrizes no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

**Art. 19.** O Projeto de Implantação de Chacreamento na modalidade fechado deverá obrigatoriamente seguir as orientações das diretrizes urbanísticas definidas e será

apresentado à Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura para análise, contendo:

I - certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;

II - projeto urbanístico conforme diretrizes, em 03 (três) vias, devidamente assinadas pelo profissional responsável, na escala de 1:1000 e uma cópia digital em CD com arquivos do tipo "PDF" (memorial e cronogramas) e "DWG" (desenhos), rotulado, identificado e com a informação da versão dos arquivos, contendo ainda:

a) a subdivisão das quadras em chácaras de recreio, com as respectivas dimensões, numeração, cotas lineares e de nível e ângulos;

b) sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia em conformidade com o sistema viário;

c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e áreas de preservação permanente, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível, na escala de 1:500;

e) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

f) a indicação em planta na escala de 1:1000 e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais na escala de 1:500;

g) os detalhes dos ângulos, perfis e outros necessários à implantação do projeto.

III - memorial descritivo e cronograma de execução das obras;

IV - ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;

V - comprovante de pagamento de eventuais taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo e diretrizes, tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano;

VI - projeto de abastecimento de água e respectiva ART;

VII - projeto de coleta e destinação final de esgoto e respectiva ART;

VIII - minuta da convenção de condomínio.

**Parágrafo único.** Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.

**Art. 20.** O projeto de implantação de chacreamento na modalidade fechado será analisado pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

**§ 1.º** Todo projeto que contrariar os dispositivos desta Lei será devolvido ao requerente, para as devidas alterações, correções ou inclusão das omissões encontradas pela Secretaria Municipal de Obras,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 6 de 28

Engenharia e Infraestrutura.

§ 2.º A partir da reapresentação do projeto será contado novo prazo para reanálise.

**Art. 21.** Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura remeter à Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - Daemo, os documentos exigidos na presente lei, para análises e pareceres técnicos, que deverão retornar no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.

### CAPÍTULO V

#### O ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

**Art. 22.** Para emissão do alvará de licença para execução das obras, o empreendedor/proprietário deverá apresentar ao Município, por termo, as garantias previstas nos parágrafos deste artigo, observadas as restrições apresentadas na legislação federal.

§ 1.º A execução das obras será garantida pelo depósito, confiado ao Município, do valor a elas correspondentes, em forma de fiança bancária, espécie ou hipoteca de lotes ou frações ideais, cujo valor será avaliado, segundo técnica pericial, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do empreendimento.

§ 2.º A efetivação da garantia, nos termos do caput deste artigo, precederá o registro do loteamento no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

§ 3.º Se o instrumento de garantia for à hipoteca de lotes ou frações ideais no próprio empreendimento, esta será registrada na matrícula dos referidos lotes ou frações ideais, sendo os respectivos registros considerados como um ato único para efeito das custas notariais e registrais.

§ 4.º O Município da Estância Turística de Olímpia poderá, a seu critério, liberar parcialmente a caução estabelecida, proporcionalmente ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo empreendedor/proprietário.

**Art. 23.** Aprovado o projeto de chacreamento na modalidade fechado, ou seja, na forma de condomínio de chácaras de recreio, o empreendedor/proprietário deverá submetê-lo ao registro imobiliário competente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 1.º Decorrido o prazo deste artigo o empreendedor decairá do direito à execução do projeto, sendo o processo arquivado.

§ 2.º O empreendedor somente poderá requerer o desarquivamento do processo, mediante a renovação das eventuais taxas e licenças obtidas.

**Art. 24.** Após a aprovação do projeto de chacreamento e atendidos os requisitos da presente lei será expedido o alvará de execução das obras.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 25.** Caso as obras de implantação do condomínio de chácaras não cumprirem as exigências desta Lei e obrigações assumidas pelo projeto aprovado pela

municipalidade, serão consideradas irregulares, o que ensejará em notificação de seu proprietário para de imediato paralisar as obras.

**Art. 26.** Os condomínios de chácaras irregulares somente poderão retomar suas obras após a adequação aos termos desta Lei e após a quitação das multas e aos compromissos assumidos através do projeto aprovado pelo Município.

**Art. 27.** Aos infratores das disposições contidas nesta lei aplicar-se-á, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, multas cujo montante é fixado em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente à época.

**Art. 28.** Em caso de condomínios de chácaras irregulares, o empreendedor/proprietário será multado, na seguinte forma:

I - multa no valor de 10.000 (dez mil) UFESPs pelo descumprimento das obrigações contidas nesta lei;

II - interdição total do empreendimento, tanto das obras quanto das vendas;

III - multa diária no valor de 100 (cem) UFESPs em caso de descumprimento da interdição sem a devida regularização.

**Parágrafo único.** A regularização do empreendimento não exime o empreendedor/proprietário da obrigação de quitar as multas.

**Art. 29.** A não conclusão da totalidade das obras de implantação do condomínio de chácaras dentro do prazo de validade fixado no alvará de execução sujeita o empreendedor/proprietário ao pagamento de multa no valor de 2.000 (duas mil) UFESPs por mês, até que as obras sejam concluídas.

**Art. 30.** A multa não paga dentro do prazo legal importará em inscrição em dívida ativa.

### CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**Art. 31.** Os proprietários dos condomínios de chácaras deverão obedecer aos termos dispostos nesta lei, bem como apresentar toda documentação exigida junto à Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura de modo a possibilitar a implantação do empreendimento.

§ 1.º Os parcelamentos de solo para fins de chácaras de recreio deverão ser aprovados somente na modalidade fechado e não poderão sofrer ampliações, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 2.º Nos casos de empreendimentos às margens de rodovias, o proprietário/empreendedor deverá apresentar o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.

**Art. 32.** O Município poderá celebrar Termo de Cooperação ou Convênio com os órgãos competentes, tendo como objeto, ações destinadas a reprimir chacreamento fora da área urbana, bem como encontrar soluções para os casos existentes.

### CAPÍTULO VIII DA INDIVISIBILIDADE DOS LOTES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 7 de 28

**Art. 33.** Fica determinado nesta Lei que a unidade parcelada destinada à chácara de recreio não poderá ser desdobrada ou fracionada sob nenhum aspecto, ficando vedada a alteração do tipo de uso, devendo, portanto, constar em forma de cláusula no contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura resolverá as questões técnicas omissas a esta lei.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona de Urbanização Específica (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização.

**Art. 35.** O proprietário/empreendedor deverá providenciar por sua inteira responsabilidade a descaracterização do imóvel rural pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na ocasião do recebimento das obras.

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de julho de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.782, DE 06 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre autorização legislativa para a extinção de débitos tributários mediante pagamento pelo devedor na forma de dação em pagamento.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante lavratura de escritura pública de dação em pagamento, da empresa CLUBE DE CAMPO ALVARO BRITO, inscrita no CNPJ n.º 45.154.563/0001-07, com sede na Rua Diogenes Breda, n.º 718, Jardim Alvaro Brito, Olímpia-SP, que legalmente se fará representar, partes da

área do imóvel matriculado sob o n.º 46.685, do C.R.I. da Comarca de Olímpia/SP, que obedecem às seguintes descrições:

**I - IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, no JARDIM GLÓRIA, na Fazenda Boa Vista, nesta cidade de Olímpia-SP**, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia no vértice 1, na divisa com a **Área do Sistema de Lazer do Jardim Álvaro Brito**, pertencente ao Município de Olímpia, e com o **Córrego do Matadouro**; deste, segue confrontando com o **Córrego do Matadouro**, com os seguintes rumos e distâncias: 41°13'00" NE - 96,48 metros, até o vértice 2; 46°58'00" NE - 81,18 metros, até o vértice 3; 39°56'00" NE - 85,25 metros, até o vértice 4; daí, segue confrontando com a **Gleba B - Município de Olímpia**, com o rumo de 32°32'00" SE e distância de 16,55 metros, até o vértice 5; deste, segue confrontando com o **Clube de Campo Alvaro Brito - Área Remanescente (Titularidade da Área em Processo de Auditoria)**, com os seguintes rumos e distâncias: de 41°06'34" SW - 143,70 metros, até o vértice 6; 44°32'03" SW - 125,38 metros, até o vértice 7; daí, segue confrontando com a **Área do Sistema de Lazer do Jardim Álvaro Brito**, com o rumo de 12°42'00" NW e distância de 18,71 metros, até o vértice 1, ponto inicial e final desta descrição perimétrica, encerrando assim uma área de **4.585,51** metros quadrados.

**II - IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, no JARDIM GLÓRIA, na Fazenda Boa Vista, nesta cidade de Olímpia-SP**, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia na confrontação em comum com a **Rua Diógenes Breda** e com a **Área do Sistema de Lazer do Jardim Álvaro Brito**, pertencente ao Município de Olímpia; daí, segue confrontando com a **Área do Sistema de Lazer do Jardim Álvaro Brito**, pertencente ao Município de Olímpia, com rumo e distância de 12°42' NW - 16,00 metros; deste, segue confrontando com o **Clube de Campo Álvaro Brito - Área Remanescente**, com rumo e distância de 70°44'27" NE - 22,03 metros; daí, segue ainda com a mesma confrontação, com rumo e distância de 19°15'28" SE - 15,87 metros; deste, segue a direita, confrontando com a **Rua Diógenes Breda**, em curva a esquerda, com raio de 257,35 metros, por uma distância de 23,86 metros, até o ponto de início, encerrando uma área de **360,00 metros quadrados**.

**§ 1.º** Ficam declaradas de utilidade pública as áreas acima descritas a serem recebidas pela municipalidade.

**§ 2.º** Para todos os efeitos e fins de direito, a empresa CLUBE DE CAMPO ALVARO BRITO, declara que referida área, exceto com relação à Fazenda Pública Municipal, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer outros ônus ou dívidas a qualquer título.

**Art. 2.º** Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** As demais despesas como lavratura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 8 de 28

da escritura pública de dação em pagamento e o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão suportados pela municipalidade.

**Art. 3.º** Este ato de dação em pagamento será efetivado mediante acordo amigável entre as partes, com a lavratura de escritura pública constando a transcrição da presente Lei em seu inteiro teor e, em conformidade com as seguintes condições:

I - partes do imóvel descrito no artigo 1.º, inciso I, matriculado sob o n.º 46.685, do C.R.I. da Comarca de Olímpia/SP, tiveram seus valores apurados em regulares avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação em **R\$ 591.204,90 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos)**, e, determinada em compatibilidade com o montante das dívidas e débitos tributários municipais calculados até o exercício de 2022, atualizados no mês de maio de 2022, originários do imóvel inscrito sob os **n.º 46.685, do CRI** da cidade de Olímpia, e cadastrado na **municipalidade sob n.º 31407**, de responsabilidade da empresa CLUBE DE CAMPO ALVARO BRITO.

II - a lavratura da escritura pública deverá ser requerida pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da data de publicação da presente Lei. O Município da Estância Turística de Olímpia, por meio do setor competente, terá igual prazo para requerer a suspensão dos feitos que envolvam as dívidas e débitos tributários citados, além de proceder à entrega da documentação de fundada necessidade para a efetivação desta escritura pública e demais no âmbito de suas competências.

**Art. 4.º** O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA ficará responsável por:

I - instalação de alambrado (cercamento) na divisa da área a ser ofertada em dação em pagamento, cuja metragem é 4.585,51 metros quadrados (parte da matrícula n.º 46.685 do C.R.I. da Comarca de Olímpia-SP;

II - construção de calçada (passeio público) na confrontação da área de propriedade do Clube de Campo Alvaro Brito, com a avenida Aurora Forti Neves, pelo comprimento de 100 (cem metros), imóvel matriculado sob o n.º 46.685, do C.R.I. da Comarca de Olímpia-SP;

III - providenciar a construção de banheiro público em parte da área do imóvel matriculado sob o n.º 46.685, do C.R.I. da Comarca de Olímpia-SP, cuja metragem será de 360 metros quadrados, que também está sendo objeto da presente "dação em pagamento", no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da lavratura da escritura pública.

**Art. 5.º** Formalizada a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, concomitantemente serão extintos os débitos tributários municipais constituídos até o exercício de 2022 originários do imóvel cadastrado junto ao Município da Estância Turística de Olímpia sob o **n.º 31407**, de titularidade da empresa CLUBE DE CAMPO ALVARO BRITO, com a consequente extinção das ações, execuções fiscais e embargos relacionados ao crédito

tributário que se pretenda extinguir, nos limites do valor que consta do Termo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Parágrafo único.** Lavrada a escritura pública de dação em pagamento, seus efeitos valerão como anuência para fins de abertura de matrícula de imóvel da área desmembrada objeto desta lei tais quais todos os demais atos registrais junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia requeridos pelo Município.

**Art. 6.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de julho de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.783, DE 06 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADM. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO.	112.500,00
02.09.06	FUNDEB	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHES	
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV. TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	550.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 9 de 28

12.365.0026.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL	
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV. TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>862.500,00</b>

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões setecentos e vinte mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00-234	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	30.000,00
3.3.90.39.00-237	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	345.000,00
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.3.90.39.00-252	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	250.000,00
02.09.06	FUNDEB	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.361.0026.2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00-486	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	1.293.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
4.4.90.52.00-488	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	420.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0026.2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL	
4.4.90.52.00-489	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANF. CONV. ESTADUAIS VINC.	382.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.720.000,00</b>

**Art. 4.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e

naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de julho de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Decretos

#### DECRETO N.º 8.478, DE 04 DE JULHO DE 2022

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividade já existente;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços de terceiro pessoa jurídica, outros aux. fin pes. física, obras e instalações;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a provável excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentaria já existente,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 589.906,93 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e seis reais e noventa e três centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0003.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00-25	OUTROS SERVIÇOS TERC.PES. JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.48.00-89	OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 10 de 28

	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	26.740,36
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-337	OUTROS SERVIÇOS TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	40.500,00
02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-355	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	205.166,57
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00-361	OUTROS SERVIÇOS TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	217.500,00
	TOTAL	589.906,93

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.02	DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
23.605.0014.2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
3.3.90.39.00-167	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	1.500,00
	TOTAL	1.500,00

**Art. 4.º** O valor do crédito constante do Artigo 3º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.02	DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
23.605.0014.2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
3.3.90.30.00-165	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	1.500,00
	TOTAL	1.500,00

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento

- PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 7.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 04 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

**MARY BRITO SILVEIRA**

*Secretária Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de julho de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.479, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*Regulamenta a Lei n.º 4.735/2022, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia" no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia"**

**Art. 1.º** Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento, denominado "Atleta Olímpia" no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, destinado a garantir manutenção mínima aos atletas de alto rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, mediante concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo único.** O Programa "Atleta Olímpia" atenderá a todas as modalidades esportivas, com prioridade aquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série história de resultados em eventos oficiais.

**Art. 2.º** O Programa de que trata esta lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Das Normas Gerais de Seleção de Atletas**

**Art. 3.º** O Programa "Atleta Olímpia" será concedido através de seleção realizada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de apoiar o fomento da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 11 de 28

prática esportiva de alto rendimento.

**Art. 4.º** É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras modalidades.

**Art. 5.º** Para pleitear a concessão do Incentivo do Programa “Atleta Olímpia” o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;

II - ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando o incentivo, tendo obtido até a quinta colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os vinte melhores atletas do país na sua categoria do ano anterior e que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais;

III - apresentar para aprovação, histórico anual de participação em competições da modalidade, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

IV - apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

V - apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - estar vinculado a uma Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação), há, no mínimo 1 (um) ano;

VIII - estar em plena atividade esportiva;

IX - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - cópia autenticada do documento de identidade;

XI - cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

XII - declaração da entidade/confederação da modalidade esportiva, atestando que o atleta:

a) esteja vinculado a ela e se encontre em plena atividade esportiva; e

b) participe regularmente de treinamento para futuras competições regionais, estaduais, nacionais e ou internacionais; e

c) calendário de competições para o ano de pleito.

XIII - declaração da entidade/confederação de administração do desporto da respectiva modalidade, com todas as competições e os resultados oficiais que habilita o atleta, atestando que o atleta participou de competições de âmbito regional, estadual, nacional e ou internacional, do ano anterior ao pleito;

XIV - planilha demonstrativa de custos mensais fixos e previsões de gastos com treinamento, profissionais envolvidos, transporte e hospedagens para competições;

XV - ter residência fixa no Município de Olímpia/SP, mas podendo desenvolver as atividades em outros centros desportivos e olímpicos em outras localidades.

**Parágrafo único.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, assim indicado para tal, mediante apresentação dos originais para verificação.

**Art. 6.º** O incentivo “Atleta Olímpia” será concedido mediante a apuração dos resultados dos candidatos no ano anterior ao de concessão do benefício.

**Art. 7.º** A concessão também levará em conta além da classificação do atleta, a relevância da competição e o número de inscritos por modalidades.

**Art. 8.º** A relevância da competição assim será classificada (da maior para a menor):

I - Competição Internacional;

II - Competição Nacional;

III - Competição Estadual;

IV - Competição Regional.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate da relevância do evento esportivo, serão levados em conta sucessivamente:

I - o número de cidades participantes;

II - o número de competidores.

### CAPÍTULO III

#### Da Prestação de Contas

**Art. 9.º** O atleta beneficiado, ou seu responsável deverá prestar contas à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, mensalmente, a qual será examinada pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 10.** O valor do incentivo percebido será mensal, podendo ser renovado e poderá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação (somente no período que estiver em competição), treinamento, inscrições em competições, passagens e hospedagem para eventos esportivos, devendo ser obrigatoriamente prestado contas dos gastos mensalmente, para liberação da bolsa para o mês subsequente.

**Art. 11.** Os documentos comprobatórios para a prestação de contas deverão ser apresentados em suas vias originais fisicamente à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo obrigatório nas seguintes condições:

I - custos somente comprovados através de Notas Fiscais emitidas com o número do CPF do atleta ou responsável legal;

II - apresentar comprovante de transferência bancária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 12 de 28

ao emitente da nota fiscal;

III – recibo do valor percebido no mês anterior;

IV – espelho do extrato bancário do mês da prestação de contas;

V – apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições.

**§ 1.º** Obrigatório abertura de conta corrente específica para movimentação financeira do incentivo recebido através do Programa Atleta Olímpia em nome do atleta ou responsável legal.

**§ 2.º** Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, cópias, sem identificação da despesa, com despesas diversas e genéricas, sem o CPF do atleta ou responsável legal, contendo despesas impróprias como bebidas alcoólicas, cigarros, sobremesas ou com valores que ferem os princípios da economicidade e legitimidade e pagas com cartão de crédito.

**§ 3.º** Todas as despesas devem ser pagas por transferência bancária, dinheiro ou cartão de débito.

### CAPÍTULO IV

#### Da Categoria do Programa Atleta Olímpia

**Art. 12.** Destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito internacional e/ou nacional, ranqueadas pelas respectivas confederações da administração do desporto no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando o Incentivo, tendo obtido até a quinta colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os vinte melhores atletas do país na sua categoria do ano anterior e que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.

**Art. 13.** O Programa Atleta Olímpia será concedida somente aos atletas de alto rendimento nas modalidades que tenham Confederação de administração do desporto.

**Parágrafo único.** Entende-se por atleta de alto rendimento, “Atleta de alto rendimento, é o que segue treinos, regras, diretrizes e disciplinas adequadas por profissionais de suporte em preparação física, mental e técnica, disputa jogos e campeonatos.

**Art. 14.** Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em eventos nacionais ou internacionais de alta repercussão terão prioridade para renovação de seus respectivos incentivos, desde que aprovados em avaliação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 15.** Será automaticamente excluído do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes;

II – fixar residência em outro município;

III – quando convocado pelo município, não participar das competições sem justificativa;

IV – sofrer punição disciplinar considerada grave aplicada pela federação paulista ou confederação brasileira

da respectiva modalidade esportiva;

V – receber qualquer outra remuneração de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal;

VI – não prestar conta mensal do uso do benefício.

### CAPÍTULO V

#### Dos Valores

**Art. 16.** O valor máximo correspondente a até 156 UFESP’s mensais a cada atleta, limitado ao total de 5 (cinco) atletas beneficiados.

**Parágrafo único.** O incentivo “Atleta Olímpia” será pago mensalmente e o valor a ser pago fica vinculado das despesas apresentadas e comprovadas, observando o limite máximo do caput deste artigo e deverão ser observadas a razoabilidade dos gastos públicos.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Finais

**Art. 17.** As inscrições dos atletas interessados e capacitados em receber o benefício, deverão ser entregues na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, sempre em dias úteis, nos locais e prazos estabelecidos pela Secretaria.

**Parágrafo único.** Na inscrição deverão ser entregues todos os documentos comprobatórios exigidos no Capítulo II deste Regulamento.

**Art. 18.** O procedimento de seleção dos atletas aptos será realizado em reunião com não menos que 3 funcionários da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 19.** A concessão do Incentivo “Atleta Olímpia” não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** O Incentivo “Atleta Olímpia” é um incentivo individual, eventual, temporário, com vigência de até 12 (doze) meses, respeitando o exercício/ano, podendo ser renovado enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas neste regulamento.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.480, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto n.º 8.166, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 13 de 28

*outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 1.º, do Decreto n.º 8.166, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º (...):**

#### **I - área do Poder Público Municipal:**

##### **a) Assistência Social:**

- Natália Maria Mazer - RG n.º 4.333.342-9 - Titular
- Andréia Bignardi Medeiros - RG n.º 40.026.010-4 -

Suplente

##### **b) Saúde:**

- Ana Carolina Ferraz Marcondes - RG n.º 22.240.820-0 - Titular
- Lucia Mara da S. Santos - RG n.º 18.555.505 -

Suplente

##### **c) Educação:**

- Taise Renata da Cruz - RG n.º 33.415.015-2 - Titular
- Luciane Moraes Diogo - RG n.º 40.729.528-0 -

Suplente

##### **d) Cultura e Esportes:**

- Cristina Prado Rodrigues - RG n.º 7.861.116-7 - Titular
- Rodrigo César Borges Marini - RG n.º 7.595.510-0 -

Suplente

##### **e) Assessoria Jurídica**

- Débora de Medeiros Passarella - RG n.º 35.303.750-3 - Titular
- Antonio Cataneo Neto - RG n.º 43.333.177-X -

Suplente

#### **II - área da Sociedade Civil Organizada:**

##### **a) Cidade Mirim de São João Batista:**

- Marcelo Martins Rebellato - RG n.º 29.196.653-X - Titular
- Ana Laura de S. Stellari Barbosa - RG n.º 49.890.193-2 -

Suplente

##### **b) Creche Cidade da Imaculada:**

- Claudia Augusta Augusto Caetano - RG n.º 28.002.572-5 - Titular
- Miriam Perpetua Bernardo Lopes - RG n.º 47.102.545-8 -

Suplente

##### **c) Associação Beneficente Cultural e Assistencial**

#### **- ABECAO:**

- Rafael Rissi Aguiar - RG n.º 25.261.020-9 - Titular
- Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor:

Suplente

##### **d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

#### **- APAE:**

- Franciele Rodrigues Stuk - RG n.º 48.382.722-8 - Titular
- Andréia Aparecida Fréu Bernardes Amistá - RG n.º 21.728.608-2 -

Suplente

##### **e) Organização não Governamental Humanizar:**

- Sandra Cristina C. Cizotto - RG n.º 27.011.497 - Titular
- Danúbia Rodrigues de Moraes - RG n.º 52.289.347-8 -

Suplente”

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.444, de 27 de maio de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

#### **FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

#### **CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.481, DE 05 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre permissão de uso de espaços públicos localizados no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas “Prof. José Sant’anna”, a entidades de nosso município, durante o 58º Festival do Folclore, de 06 a 14 de agosto de 2022, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o parágrafo 3.º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Olímpia,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica permitido o uso dos espaços públicos abaixo discriminados, localizados no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas “Prof. José Sant’anna”, a entidades de nosso município, sem fins lucrativos, durante o 58º Festival do Folclore, de 06 a 14 de agosto de 2022, a saber:

I - Espaço Público (C) - permissão à Associação Nossa Senhora Aparecida (FENOSSA);

II - Espaço Público (F) - permissão ao Rotary Club de Olímpia;

III - Espaço Público (G) - permissão ao Thermas Social;

IV - Estacionamento Oficial - permissão à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

**Parágrafo único.** A permissão de uso dos referidos espaços públicos se dará a título gratuito, durante a realização do 58º Festival do Folclore, em conformidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 14 de 28

com prévia avaliação a ser realizada pelo órgão competente.

**Art. 2.º** São partes integrantes deste decreto, as plantas de localização dos espaços descritos no artigo anterior.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 52.546, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre nomeação de Enfermeiro.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a partir de 04 de julho de 2022, a Senhora **DENISE SERON SOARES**, portadora do R.G. n.º 44.116.472-9 e do PIS/PASEP n.º 207.74108.25-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 04 de julho de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 52.547, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre nomeação de Enfermeiro.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a partir de 04 de julho de 2022, a Senhora **ANA CARLA TAKATA BUNOTTO**, portadora do R.G. n.º 40.680.220-8 e do PIS/PASEP n.º 206.47711.10-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma

do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 04 de julho de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 52.548, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA**, a partir de 01 de julho de 2022, a Portaria n.º 49.464, de 19 de março de 2019, que dispõe sobre concessão de auxílios para custeio de alimentação e custeio de locação de imóvel para moradia ao Médico do Programa Mais Médicos, a Senhora **ANNI JING WEN LIU**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 05 de julho de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **HOMOLOGAÇÕES**

Às 14:18 horas do dia 29/06/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 162/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIÁRIAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Junho de 2022.

Às 15:40 horas do dia 01/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 15 de 28

Pregão Eletrônico Nº 170/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MANIPULADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

Às 14:38 horas do dia 01/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 161/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SETOR DE REMOÇÃO/SAMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

Às 14:39 horas do dia 01/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 163/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS MODELO FR12, ANO 1999, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022

Às 14:39 horas do dia 01/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 165/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AÇÃO JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

Às 15:41 horas do dia 01/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 172/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

Às 15:40 horas do dia 01/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 169/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERECER ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO POR MEIO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS SEMANAIS,

PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

Às 13:45 horas do dia 04/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 167/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 04 de Julho de 2022.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**

Autoridade Competente

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 16 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 161/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SETOR DE REMOÇÃO/SAMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
RENOVE - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	05.120.137/0001-01	1	140.314,32

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 17 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 162/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DIÁRIAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
C.M.SERVICOS TERCEIRIZADOS OLIMPIA LTDA	45.278.936/0001-17	1	133.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Junho de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 18 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 163/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS MODELO FR12, ANO 1999, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
OFICINA MECANICA SO DIESEL OLIMPIA	00.232.378/0001-10	1	22.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 19 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Página 1 / 2

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 165/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AÇÃO JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.817.900/0001-71	5 - GALVUS MET 50/850 MG - EMBALAGEM COM 56 COMPRIMIDOS	3,00	131,0400	393,12
		12 - XARELTO 20 MG; CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	30,00	70,0000	2.100,00
		25 - DEPAKOTE ER 500MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	15,00	60,0000	900,00
		27 - ASPIRINA PREVENT 100 MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	15,00	12,9860	194,79
		28 - ROSUVASTATINA 20 MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	21,00	26,1500	549,15
		41 - PROBIATOP INVICTUS 1G - CAIXA/ 30 SACHÊS - AÇÃO JUDICIAL	6,00	77,7000	466,20
		52 - GALVUS MET 50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL X 56 CAIXA - AÇÃO JUDICIAL	3,00	131,0400	393,12
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>4.996,38</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CM HOSPITALAR	12.420.164/0009-04	17 - PRADAXA 110 MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	6,00	104,9100	629,46
		42 - DUPIXENT 300 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS X 2,0 ML	6,00	7.005,5100	42.033,06
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>42.662,52</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA	04.027.894/0007-50	11 - KOMBIGLYZE XR 5/1000, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	10,00	132,7100	1.327,10
		30 - MANIVASC 20MG; CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	7,00	190,5800	1.334,06
		37 - XIGDUO XR 5MG + 1000MG C/ 60 COMPRIMIDOS	8,00	139,0800	1.112,64
		40 - XIGDUO XR 10/1000 MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - AÇÃO JUDICIAL	18,00	139,1800	2.505,24
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>6.279,04</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.271.474/0001-82	22 - DERSANI; FRASCO COM 100 ML	180,00	44,6000	8.028,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>8.028,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
INTERLAB FARMACEUTICALTA	43.295.831/0001-40	2 - RITALINA LA 20 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	3,00	194,8700	584,61
		3 - DIOVAN 320MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	9,00	73,9900	665,91
		7 - DIOVAN HCT 320/25 MG; CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	6,00	88,4800	530,88
		8 - XALATAN, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO GOTIJADOR DE 2,5 ML	3,00	102,7700	308,31
		15 - DIOVAN ANLO 160/5 MG; CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	6,00	88,4000	530,40
		23 - ACLASTA 5 MG; AMPOLA COM 100 ML	1,00	801,0000	801,00
		33 - VENVANSE; DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG; CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	3,00	259,8100	779,43
		35 - DIOVAN 80MG - CX C/ 28 COMPRIMIDOS -	3,00	73,9900	221,97
		39 - ENTRESTO 49 MG/51 MG COM 60 COMPRIMIDOS	12,00	230,1500	2.761,80
		44 - ENTRESTO 97MG+103MG - CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS - MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL	12,00	230,1500	2.761,80
		46 - LIXIANA 30MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - AÇÃO JUDICIAL	9,00	120,5700	1.085,13
		47 - ENTRESTO 24/26MG - CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS - AÇÃO JUDICIAL	12,00	107,3900	1.288,68
		48 - ELIQUIS APIXABANA 5MG - CX C/ 60 COMPRIMIDOS - MEDICAMENTO AÇÃO JUDICIAL	3,00	198,8000	596,40
		50 - LIXIANA 60 MG COM REV CT BL AL X CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - AÇÃO JUDICIAL	6,00	189,3100	1.135,86
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>14.052,18</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 20 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Página 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 06/07/2022 às 14:20:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2729-579a-d47d-50f6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 21 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 167/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CLAUDETE REIS PEREIRA PETRO CELI ME	23.002.732/0001-16	3 - GARRAFA TÉRMICA 1,8 L	3,00	61,9900	185,97
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>185,97</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
EVANDRO MENEGUETTO UTILIDADES ME	13.517.306/0001-61	1 - GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	2,00	35,0000	70,00
		19 - BEBEDOURO INDUSTRIAL DE CO LUNA EM AÇO INOX COM 3 TORNEIRAS E CAPACIDADE PARA 100 LITROS	2,00	2.900,0000	5.800,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>5.870,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MICAEL ARAUJO VENDRAMIN 33583794850	17.652.513/0001-80	6 - EBULIDOR EM INOX 1000W 127V, COM SELO DO INMETRO	8,00	41,0000	328,00
		21 - BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA ELÉTRICO PARA GALÃO DE 20 LITROS; COM GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL 110 VOLTS	7,00	700,0000	4.900,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>5.228,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
PRO TEC INFORMATICA DE OLIMPIA - EIRELI - EPP	61.130.340/0001-21	2 - COADOR DE PANO, SACO BRANCO, COM APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO	6,00	8,5000	51,00
		5 - SUQUEIRA DE VIDRO COM APROXIMADAMENTE PARA 7 LITROS	2,00	198,5000	397,00
		8 - PLACAS DE TATAME DE EVA DE 1X1 METRO COM ESPESSURA DE 40 MM	32,00	147,0000	4.704,00
		15 - TELEVISOR DE 50" SMART TV FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL	1,00	3.380,0000	3.380,00
		16 - TELEFONE SEM FIO	8,00	154,0000	1.232,00
		20 - SUPORTE DE TV COMPATÍVEL COM TV DE ATÉ 50"	1,00	138,0000	138,00
		22 - CADEIRA SECRETÁRIA, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, REVESTIDO EM TECIDO RESISTENTE.	2,00	548,0000	1.096,00
		23 - ARMÁRIO BAIXO, TAMPO: CONFECCIONADO EM MDP BP (25MM) MEDINDO 25MM(E) X 792MM(L) X 470MM(P) NAS CORES VERONAOU SIMILAR	1,00	845,0000	845,00
		24 - ARMÁRIO ALTO, TAMPO: CONFECCIONADO EM MDP BP (25MM) MEDINDO 25MM(E) X 792MM(L) X 470MM(P) NAS CORES VERONAOU SIMILAR	1,00	940,0000	940,00
		25 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA OPERACIONAL, NO MÍNIMO DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962/06	3,00	955,0000	2.865,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>15.648,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 04 de Julho de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 22 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 169/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERECER ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO POR MEIO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS SEMANAIS, PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ANGRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME	12.497.606/0001-63	1	18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 23 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 170/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MANIPULADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Vencedor	CPF/CNPJ		
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI EPP	04.162.170/0001-23		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - ACIDO ACETICO 2% SOLUCAO MANIPULADA DE ACIDO ACETICO, SOLUCAO 2%, EMBALAGEM COM FRASCO DE 100ML	30,00	16,5000	495,00
5 - OLEO DE GIRASSOL + VITAMINA E 0,5%	480,00	60,0000	28.800,00
6 - LUGOL 80% 500 ML	15,00	100,0000	1.500,00
10 - LUGOL 80% - FRASCO 100ML - MATERIAL MANIPULADO	100,00	30,0000	3.000,00
11 - ALOE VERA (3% DE BABOSA) ALPHALO E 100ML FRASCO CONCENTRADO, GEL CONCENTRADO PURO DE ALOE VERA (3% DE BABOSA)	50,00	14,0000	700,00
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>34.495,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ		
SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	31.287.695/0001-68		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - ACIDO TRICLOROACETICO 90% SOLUÇÃO MANIPULADA DE ACIDO TRICLOROACETICO SOLUCAO 90%, EMBALADO EM FRASCO DE 30ML	12,00	18,0000	216,00
4 - CARVÃO ATIVADO; FRASCO DE 50 GRAMAS	60,00	10,0000	600,00
8 - MANIPULAÇÃO DE PAPAINA 10%; PO TE 50 GR	150,00	15,0000	2.250,00
9 - ACIDO TRICLOROACÉTICO 50% - FRASCO C/ 20ML - MATERIAL MANIPULADO	25,00	14,5000	362,50
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>3.428,50</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 24 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 172/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CURTOLO & CURTOLO SANTA FE DO SUL LTDA	09.521.624/0001-29				
		1 - FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO PAPEL SULFITE 180G BRANCO 21X30 CM (FRENTE) - IMPRESSÃO 01 COR (PRETA)	1.000,00	0,3300	330,00
		2 - CAPA DE PRONTUÁRIO - VERDE	1.500,00	0,7900	1.185,00
		3 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO ALUNO - 1º ANO	1.300,00	0,3300	429,00
		4 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO ALUNO - 2º ANO	1.000,00	0,3300	330,00
		5 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO ALUNO - 4º ANO	600,00	0,3300	198,00
		6 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO ALUNO - 5º ANO	1.000,00	0,3300	330,00
		7 - ENVELOPE DE PAPEL GRAMATURA 90 GRS, TAMANHO 36X26 CM, COR PARDO CO 1X0, IMPRESSAO DIGITAL	5.000,00	0,6100	3.050,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>5.852,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Julho de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 25 de 28

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 191/2022  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/07/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/07/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de julho de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

Diretora da Divisão de Suprimentos

#### Aviso de Licitação

##### Concorrência nº. 10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para remoção de paralelepípedo existente e execução de pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente em diversas vias do Município de Olímpia/SP - referente ao Contrato de Repasse OGU nº 924246/2021 - Operação 1081698-34 do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional cujo objeto do convênio é Pavimentação Asfáltica com troca de Paralelepípedo em diversas vias do município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 08/08/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 08/08/2022 às 10h. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 05 de julho de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

Diretora da Divisão de Suprimentos

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### REPUBLICAÇÃO

Chamamento Público nº. 01/2022

Objeto: Oferta de cotas de patrocínio para a realização do 58º Festival do Folclore da Estância Turística de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 15/07/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 15/07/2022 às 10h. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 05 de julho de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

Diretora da Divisão de Suprimentos

#### Aviso de Licitação

##### Tomada de Preços nº. 22/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para ampliação e adequação do prédio da Guarda Civil Municipal, localizado na Rua Bela Vista, Nº 500, Bairro Bela Vista no município de Olímpia/SP - referente aos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -

FINISA nº 0554922-DV74 e 0603679-DV77 da Caixa Econômica Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana. Entrega dos Envelopes: 25/07/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 25/07/2022 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 05 de julho de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

### Outros atos

#### Aviso de Retomada de Licitação

##### Pregão Eletrônico nº. 127/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.. Fica designado o dia 08/07/2022 às 09h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 05 de julho de 2022.

**Natália Busnardi**

Pregoeira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 26 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 49.228.695/0001-52  
e-mail – comercial@lumarfranca.com.br/tele vendas2@lumarfranca.com.br  
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 33/2022 – Ata de Registro de Preços nº 71/2022.  
Autorização de Fornecimento nº: 3446/2022

Ref.: Entrega de produto em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os materiais das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os materiais objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.3. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

Olímpia, 05 de julho de 2022.

Paulo Júnior Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP [OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR) (17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 27 de 28



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 49.228.695/0001-52  
e-mail – comercial@lumarfranca.com.br/tele vendas2@lumarfranca.com.br  
Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 33/2022 – Ata de Registro de Preços nº 71/2022.  
Autorização de Fornecimento nº: 3589/2022

Ref.: Entrega de produto em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os materiais das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os materiais objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.3. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

Olímpia, 05 de julho de 2022.

Paulo Júnior Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1234

Página 28 de 28

### Outros Atos

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO - 06/2022

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE OLÍMPIA - CNPJ: 53.227.229/0001-20  
CONVENENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE OLÍMPIA  
CNPJ: 46.596.151/0001-55  
CONVÊNIO N° 01/2020

OBJETO: atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid - 19, propostas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Municípios Regionais, e, Plano de Trabalho previamente definido entre parte para que fique contando, mediante rratificação de cláusulas do convênio que mencionam o acréscimo, R\$ 165.029,05 (cento e sessenta e cinco mil, vinte e nove reais e cinco centavos) em única e exclusiva parcela no mês de maio do atual ano, provenientes de recursos municipais: Valor do Aditivo: R\$ 165.029,05. Data da Assinatura: 04/07/2022. Prefeito: Fernando A. Cunha.

### DAEMO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 25/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para serviços de coleta e análise laboratorial, para realização das seguintes análises: água potável; água in natura e efluentes. Recebimento das Propostas até 19/07/2022 às 09hrs. Disputa de Preços 19/07/2022 às 09h30min. Tel.: (17) 3279-2250. site: <https://e-licita.daemo.sp.gov.br/>

Olímpia, 05 de julho de 2022. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2729-579a-dd7d-50f6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1234, ano VI, veiculado em 06 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 06/07/2022 às 14:20:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2729-579a-dd7d-50f6>